



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437, de 12 de dezembro de 1985*

MODIFICA A TABELA II, E REVOGA O
§ 1º DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.382/84.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela II que acompanha esta Lei, para cálculos de tributos municipais, em substituição à de mesmo número constante do art. 1º da Lei nº 1.382 de 26 de dezembro de 1984.*

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo primeiro, passando o parágrafo segundo para único, da Lei nº 1.382/84.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.*
Prefeitura Municipal de Resende, em 12 de dezembro de 1985.*


NOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

/rmpm*



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437, de 12 de dezembro de 1985*

Fls. 02

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO

UFM

1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:

1.1 - Estabelecimentos Industriais ou de beneficiamento de produtos agro-pecuários:

1.1.1 - até 10 empregados	1
1.1.2 - de 11 a 20 empregados	3
1.1.3 - de 21 a 50 empregados	5
1.1.4 - de 51 a 100 empregados	10
1.1.5 - de 101 a 200 empregados	20
1.1.6 - de 201 a 300 empregados	30
1.1.7 - de 301 a 400 empregados	40
1.1.8 - de 401 a 500 empregados	50
1.1.9 - de 501 a 700 empregados	60
1.1.10 - com mais de 701 empregados	70

1.2 - Estabelecimento comerciais ou de prestação de serviços:

1.2.1 - de 0 a 1 empregado	0,50
1.2.2 - com 02 empregados	1
1.2.3 - com 03 até 04 empregados	2
1.2.4 - com 05 até 10 empregados	3
1.2.5 - com 11 até 20 empregados	4
1.2.6 - com 21 até 30 empregados	5
1.2.7 - com mais de 30 empregados	6
1.3 - Profissionais Liberais	1
1.4 - Profissionais Autônomos	0,125

2. LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:

2.1 - Por dia	0,15
2.2 - Por mês ou fração	2



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437, de 12 de dezembro de 1985.

Fls. 03

DISCRIMINAÇÃO	UFM
<u>3. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL:</u>	
3.1 - Por dia	0,10
3.2 - Por mês ou fração	2
<u>4. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE:</u>	
4.1 - <u>Por dia</u>	
4.1.1 - Pequeno	0,10
4.1.2 - Médio	0,125
4.1.3 - Grande	0,156
4.2 - <u>Por mês ou fração</u>	
4.2.1 - Pequeno	0,64
4.2.2 - Médio	0,80
4.2.3 - Grande	1
4.3 - Quando se tratar do próprio produtor de verduras e frutas nacionais	ISENTO
<u>5. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES :</u>	
5.1 - Análise e aprovação de projetos:	
5.1.1 - Obras residenciais-unifamiliar:	
5.1.1.1 - até 70 m2 por unidade	0,50
5.1.1.2 - de 71 m2 a 100 m2 por unidade	1
5.1.1.3 - acima de 100 m2 por metro quadrado	0,01401
5.1.1.4 - Modificação de Projeto	0,50
5.1.1.5 - Planta Popular expedida pela Prefeitura : Aprovação, habite-se, numeração, alinhamento e certidão de características, quando se destinar à única moradia	ISENTO



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437, de 12 de dezembro de 1985.

Fls. 04

DISCRIMINAÇÃO	UFM
5.1.2 - Obras residenciais multifamiliar, obras industriais, comerciais e outras, por metro quadrado	0,01401
5.1.2.1 - Modificação de Projeto	0,50
5.2 - PLANO DE URBANIZAÇÃO:	
5.2.1 - Consulta Prévia, incluindo diretrizes da urbanização	5,714
5.2.2 - Aprovação de Projetos de loteamento ou modificação por metro quadrado de área loteada ou modificada	0,00047
5.2.3 - Licença para execução de obras, por metro quadrado de área loteada	0,00028
5.3 - Desmembramento e remembramento de terreno (não qualificados nos sub-ítems 5.2.1 e 5.2.2):	
5.3.1 - até 450 m2, por lote envolvido	0,50
5.3.2 - acima de 450 m2, por metro quadrado ...	0,00149
5.3.3.- áreas acima de 450 m2 não dotadas de benfeitorias e serviços relativos à urbanização, por metro quadrado	0,00088
5.3.4 - Nos casos de desmembramento para áreas superiores a 450 m2, os emolumentos devidos insidirão somente para os novos lotes criados	-
5.4 - Expedição de alvará (1ª via ou renovação) - por unidade	0,085
5.5 - Habite-se por unidade	0,25
5.6 - Certidões - Por Folha	0,26

M



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437, de 12 de dezembro de 1985.

Fls. 05

5.7 - Numeração de Imóvel - por unidade - incluído o
Certificado 0,171

DISCRIMINAÇÃO

UFM

5.8 - Alinhamento ou nivelamento:
5.8.1 - até 10 metros 0,143
5.8.2 - de 11 a 50 metros 0,357
5.8.3 - de 51 a 100 metros 1,071
5.8.4 - Acima de 100 metros 1,429
5.9 - Autenticação de projeto - por unidade 0,50
5.10 - Será expedida certidão, quando requerida, ates-
tando o pagamento de habite-se, alvarás, certi-
ficados de numeração e de alinhamento etc., ao
invés de 2ª vias, e será cobrada de acordo com
o sub-ítem 5.6

6. - LICENÇA PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE:

6.1 - Paineis, cartazes ou anúncios, inclusive le-
treiros e semelhantes, luminosos ou não, na par-
te externa de edificações, identificando o no-
me do estabelecimento ou ramo de atividade exer-
cida por unidades e por ano

0,149

6.2 - Paineis, cartazes ou anúncios, inclusive le-
treiros e semelhantes, luminosos ou não, na par-
te externa de edificações, quando não servirem
especificamente para identificar o estabeleci-
mento (ou seu ramo de atividade) no qual esti-
ver pintado, colocado ou afixado; placas fora
do perímetro de construção, que não esteja na
área edificada - por unidade e por ano

2



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437, de 12 de dezembro de 1985.

Fls. 06

DISCRIMINAÇÃO

UFM

6.4 - Painel, cartaz ou anúncio afixado em ônibus de transporte coletivo municipal:

6.4.1 - Na parte interna ou externa - por mês dura e por semestre 0,25

7. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

7.1 - Espaço por circos, parques de diversões, exposições, feira de amostras, etc., por mês ou fração:

7.1.1 - Até 2.500 m² 1

7.1.2 - Mais de 2.500 m² 2

7.2 - Espaço ocupado nas feiras livres por barracas, balcões, mesas, tabuleiros e similares - por ano ou fração:

7.2.1 - até 10 m² 0,80

7.2.2 - Mais de 10 m² 1

M